



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023-CMP**

TERMO DE CONTRATO Nº 015/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2023-SRP-CMP, ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA E A EMPRESA **NF STORE ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede NO MUNICIPIO DE PRAINHA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.220.671/0001-11, representado pelo (a) Sr. **ORIVALDO OLIVEIRA FERREIRA**, PRESIDENTE, portador do CPF nº 180.810.292-49, residente na Rua Felipe Viegas nº 128 Bairro: Miritizal - Distrito de Santa Maria do Ururará- Prainha - PA, e de outro lado a firma **NF STORE ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 34.180.657/0001-08, com sede na Tv Edson Mauricio de Oliveira, S/N - CEP 68.130-000 - São Sebastião - Prainha/PA, neste ato representada por seu sócio administrador, Sraº **LETÍCIA FURTADO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 553.080.662-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 005/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2021 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP, nº 005/2023-SRP-CMP e, também, à proposta de preços emitida pela CONTRATADA em atenção ao processo licitatório em comento.

1.2. Objeto do **Registro de preços é contratação de empresa para a Aquisição de Materiais Gráficos e malharia, para atender as necessidades da Câmara Municipal dos Vereadores de Prainha/PA.**

1.3.1.O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 38.772,76 (trinta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos) em conformidade com a ARP Nº 005/2023, assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ENVELOPE SACO EM PAPEL KRAFT NATURAL, NA COR PARDA, TAMANHO GRANDE 31CM X 41CM, COM IMPRESSÃO DO BRASÃO EM POLICROMIA PRETO E BRANCO. APESAR DO QUANTITATIVO SER DEFINIDO EM UNIDADES, OS ENVELOPES DEVEM VIR ACONDICIONADOS EM CAIXAS LACRADAS, COM NO MÍNIMO 250 UNIDADES.	UN	300	R\$ 0,83	R\$ 249,00
2	ENVELOPE SACO EM PAPEL KRAFT NATURAL, NA COR PARDA, TAMANHO MÉDIO 24CM X 35CM. COM IMPRESSÃO DO BRASÃO EM POLICROMIA PRETO E BRANCO. APESAR DO QUANTITATIVO DEFINIDO EM UNIDADES, OS ENVELOPES DEVEM VIR ACONDICIONADOS EM CAIXAS LACRADAS, COM NO MÍNIMO 250 UNIDADES.	UN	300	R\$ 0,78	R\$ 234,00
3	ENVELOPE EM PAPEL KRAFT NATURAL, NA COR PARDA, TAMANHO PEQUENO 25CM X 18CM, COM IMPRESSÃO DO BRASÃO EM POLICROMIA PRETO E BRANCO. APESAR DO QUANTITATIVO DEFINIDO EM UNIDADES, OS ENVELOPES DEVEM VIR ACONDICIONADOS EM CAIXAS LACRADAS, COM NO MÍNIMO 250 UNIDADES.	UN	300	R\$ 0,71	R\$ 213,00
4	ENVELOPE DE CORRESPONDÊNCIA: TAMANHO 23 X 11,4 CM, NA COR BRANCA, EM PAPEL OFFSET, COM IMPRESSÃO DO BRASÃO EM POLICROMIA PRETO E BRANCO. APESAR DO QUANTITATIVO DEFINIDO EM UNIDADES, OS ENVELOPES DEVEM VIR ACONDICIONADOS EM CAIXAS LACRADAS, COM NO MÍNIMO 250 UNIDADES.	UN	300	R\$ 2,33	R\$ 699,00
5	ETIQUETA AUTOADESIVA PARA VISITANTES, COM O BRASÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA, CAMPOS DE DATA E DESTINO, POLICROMIA, TAMANHO: 4CM X 5CM, CARTELA COM 03 UNIDADES.	UN	300	R\$ 0,70	R\$ 210,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**

6	CAMISA MALHA FIO 30 POLICROMIA FRENTE E VERSO.	UN	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
7	CAMISA MALHA POLI VISCOSE POLICROMIA FRENTE E VERSO.	UN	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
8	CAMISAS POLO TAMANHO P M G POLICROMIA FRENTE E VERSO.	UN	50	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
9	CARIMBOS TAMANHO 5 X 2 CM AUTOMÁTICO.	UN	30	R\$ 66,32	R\$ 1.989,60
10	CARTAZES DE DIVULGAÇÃO NO FORMATO 62 X 45 PAPEL COUCHÊ 115 FOSCO	UN	150	R\$ 9,78	R\$ 1.467,00
11	CARTILHAS EM POLICROMIA COM 50 PÁGINAS EM POLICROMIA FRENTE E VERSO CAPA NO PAPEL COUCHÊ 300 E MIOLO NO COUCHÊ 150 BRILHO.	UN	300	R\$ 17,88	R\$ 5.364,00
12	CRACHÁS EM PVC COM FIO JACARÉ E CAPA POLICROMIA FRENTE E VERSO COM IMPRESSÃO NO FIO.	UN	50	R\$ 8,34	R\$ 417,00
13	INFORMATIVO NO PAPEL COUCHÊ 115 POLICROMIA FRENTE E VERSO FORMATO 8.	UN	500	R\$ 7,11	R\$ 3.555,00
14	FOLDER P COUCHÊ 230 4X4 COR.	UN	1.000	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
15	FREQUÊNCIA MENSAL F-8 P. AP 75GM.	UN	1.000	R\$ 6,33	R\$ 6.330,00
16	BANNER 2X1 CM COM FIO E CABO EM PLÁSTICO	UN	7	R\$ 99,48	R\$ 696,36
17	PANFLETO F-8 POLICROMIA F/VERSO P COUCHÊ 230 BRILHO.	UN	1.000	R\$ 1,83	R\$ 1.830,00
18	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM PVC TAM.15X30CM COM IMPRESSÃO.	UN	30	R\$ 38,25	R\$ 1.147,50
19	PLOTAGEM EM ADESIVO LEITOSO E INSTALAÇÃO.	UN	10	R\$ 255,03	R\$ 2.550,30
20	AGENDA EM CAPA DURA FORMATO ABERTO 21X32 EM POLICROMIA COM LAMINAÇÃO FOSCA E VERNIZ LOCALIZADO MIOLO NO PAPEL AP 75.	UN	100	R\$ 60,71	R\$ 6.071,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>					<b>R\$ 38.722,76</b>

1.3. As quantidades estabelecidas neste contrato, não obriga a Câmara a requisitar todo o quantitativo estabelecido e não respondendo pelo pagamento que não forem requisitadas na forma estabelecida neste instrumento. Podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, conforme prevê o Art. 65, II, §1º.

1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

2.1. Para o fornecimento dos materiais adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

2.1.1. A CONTRATADA fornecera os materiais, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e

2.1.2. A "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

2.2. Os materiais adquiridos serão recusados no caso de: sem prazo de garantia, erro quanto ao material solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega dos materiais adversos ao pactuado neste Termo e a entrega de materiais de qualidade inferior à estabelecida no contrato.

2.3. Os materiais recusados deverão ser fornecidos ou realizados novamente no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de materiais especificados no termo de referência anexo a este contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO**

3.1. O recebimento dos objetos ocorrerá da seguinte forma:

a) Diretamente da firma contratada que tenham pedido/ordem escrita autorizando seu fornecimento, por pessoa devidamente credenciada pelo órgão competente;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**

---

b) Entregar os produtos objeto desta licitação para atender a Câmara Municipal de PRAINHA, na sede do Município e/ou de acordo com o cronograma estabelecido pela Câmara;

c) Na eventualidade de se verificarem a Aquisição dos itens do termo de referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de PRAINHA, decorrente da execução deste processo, correrão Câmara Municipal de PRAINHA, que impeçam ou comprometam o seu uso, será lavrado o Termo de Recebimento com todas as ressalvas, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do caso ocorrido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Câmara Municipal de PRAINHA rejeitará, no todo ou em parte, em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético - profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecido, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3o, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

4.2. A Câmara Municipal de PRAINHA terá o direito de descontar de faturas quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

4.3. Deverão estar computados nos preços todos os custos e despesas envolvidas na Contratação de. Registro de preços que objetiva Eventual e Futura Aquisição dos produtos no termo de referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de PRAINHA.

**CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 26/06/2023 e Encerramento em 25/06/2024.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

6.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**

---

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Câmara Municipal de PRAINHA requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado, a fim de que a Câmara possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

**CLAUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

7.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2023

Órgão 01: Câmara Municipal de Prainha

**Atividade:** 01.01-Manutenção da Câmara Municipal de Prainha **Classificação**

**Econômica:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo

**CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DOS PROD. REG. DE EXEC. DOS SERV. E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços/entrega dos produtos pela contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATADA são aqueles previstos no termo de referência, anexos do Edital.

8.2. Fica designado o(a) Sr(a). JOSEANE PEREIRA VIANA, PORTARIA Nº: 025/2023, para ser fiscal do contrato.

**CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO SRP - nº 005/2023.

A). Efetuar a entrega dos bens cotados no prazo máximo indicado na ordem de serviço, contados da data do recebimento da mesma;

B). Efetuar o fornecimento de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;

C). Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

D). Entregar o objeto deste Termo de Referência no endereço da Câmara Municipal de PRAINHA solicitante;

E). Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

F). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de PRAINHA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

G). Sujeitar-se à fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;

H). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;

I). Reportar à Câmara Municipal de PRAINHA, em prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer o fornecimento contratado;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**

---

- J). Cumprir os requisitos de garantia e suporte;
- K). Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- L). Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- M). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP n° 005/2023:
- A). Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
  - B). Encaminhar formalmente a demanda de acordo com os critérios estabelecidos neste documento;
  - C). Receber o objeto fornecido pela contratada de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contratado;
  - D). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
  - E). Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
  - F). Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
  - G). Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos pré-estabelecidos em Contrato;
  - H). Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeição, falha ou irregularidade verificada com o fornecimento dos produtos contratados, para que seja reparada ou corrigida, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - I). Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de PRAINHA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) Multa de:

I. 0,3% (Três por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Câmara Municipal de PRAINHA, se



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**

---

configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3. A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Câmara Municipal de PRAINHA, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Câmara Municipal de PRAINHA. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a Câmara Municipal de PRAINHA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

11.5. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

11.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.7. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

11.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

- a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando A Câmara Municipal de PRAINHA a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos objeto desta licitação;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Câmara Municipal de PRAINHA.
- f) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**

---

- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Câmara Municipal de PRAINHA, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da empresa contratada;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Câmara Municipal de PRAINHA, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de PRAINHA, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.
- m) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP 005/2023-CMP em epígrafe e neste Contrato.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará e jornal de grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei n° 8.666, de 1993.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA - FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de PRAINHA/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, E por estarem assim acordo, assinam o presente Contrato na forma abaixo assinadas.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

---

PRAINHA-PA, 26 de junho de 2023

---

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA  
CNPJ(MF) : 10.220.671/0001-11  
ORIVALDO OLIVEIRA **FERREIRA**  
**CONTRATANTE**

---

NF STORE ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO LTDA  
CNPJ/MF n° 34.180.657/0001-08  
LETÍCIA FURTADO DA SILVA  
**CONTRATADA**

Testemunhas 01: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Testemunhas 02: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_